

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES

celebrado entre

EIG LLX HOLDINGS S.À R.L.,

BANCO BRADESCO S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

e, na qualidade de interveniente anuente,

PRUMO LOGÍSTICA S.A.

Datado de

18 de março de 2014

31 MAR 2014

5240064

PROTOCOLO - MICROFICHE

TÍTULOS E DOCUMENTOS



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Esdras Unidos, 455 - São Paulo / SP
Del: OSVALDO CAMPELO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico e apresenta
cópia retrográfrica que contém com o
original apresentado aqui.

20 JUN 2014

TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT.
EDMILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
FRANCISCA DE PINHO IDORO - ESCR. AUT.
JANA CELIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT.
GENTRIZ MOLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R\$ 2,50

8

11/03/2014

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES

O presente Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações é celebrado em 18 de março de 2014, entre as partes qualificadas abaixo (as "Partes"):

- (i) **EIG LLX HOLDINGS S.À R.L.**, uma *société à responsabilité limitée*, devidamente constituída conforme as leis de Luxemburgo, com sede na 2, boulevard Konrad Adenauer, L-1115, Luxemburgo, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiduciante"); e
- (ii) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco");
- (iii) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Santander"); e
- (iv) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, no. 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da LLX Açu (os "Debenturistas"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real", datado de 13 de agosto de 2012 ("Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão") (o Representante dos Debenturistas, em conjunto com Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas").

Sendo a Fiduciante e as Partes Garantidas doravante denominadas, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte";

E, como Intervenientes-Anuentes:

- (v) **PRUMO LOGÍSTICA S.A.** (atual denominação de "**LLX Logística S.A.**"), sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, 14, 5º andar, Centro CEP 20031-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social ("LLX Logística").



1. A Prumo Açú Operações Portuárias S.A. (atual denominação de “LLX Açú Operações Portuárias S.A.”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01 (“LLX Açú”), assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“ANTAQ”), em 27 de setembro de 2010, o Contrato de Adesão nº 003/2012 (a “Autorização”), para desenvolvimento do Porto do Açú Não-Minério, localizado no Município de São João da Barra, nordeste do Estado do Rio de Janeiro, para instalação de projetos estruturantes de empresas âncora e área *off-shore*, com berços de atracação construídos para movimentar diferentes tipos de cargas (produtos siderúrgicos, carvão, petróleo e gás e outras cargas) e prestação de serviços de apoio *off-shore* para empresas de petróleo e gás instaladas na Baía de Campos, conforme tal projeto venha a ser ajustado de tempos em tempos em conformidade com os Contratos Garantidos (conforme definido abaixo), inclusive por meio de nova autorização solicitada à ANTAQ (o “Projeto”);

- CO
-
3
-
2014

[illegible]

4000



Santander, e condição para utilização de cada parcela
 BNDES, de carta de fiança expedida por instituição
 fiador se responsabiliza pelo montante das parcelas
 do crédito a ser liberado a ser liberado a ser liberado
 titimio BNDES Santander;

NOTAS BANCARIAS
 TABELADO UNIDADE SAO PAULO
 BOM GUAPO CA Autentico
 AUTENTICACAO
 copia reprografica que compare
 original apresentado. dou 16.

JUN. 2014

VISTO SOU DE
 COM SELO DE
 AUTENTICACAO

TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCH. AUT.
 EDMUNDO NUNES DA SILVA - ESCH. AUT.
 FRANCISCA DE PAIVA DOURADO - ESCH. AUT.
 ANA CELIA DOURADO BATISTA - ESCH. AUT.
 BEATRIZ MOLICA DE CARVALHO - ESCH. AUT.
 VALON PAC - TELEF. 45 2.70

AUTENTICACAO

1038AX682719

18. Em garantia das obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos e de modo a satisfazer as respectivas condições precedentes à emissão das Cartas de Fiança Bradesco e das Cartas de Fiança Bradesco e Santander, a Fiduciante deseja ceder e transferir, em alienação fiduciária em garantia às Partes Garantidas todas as ações que detém no capital social da LLX Logística.

Cláusula 1. Definições.

“Ações Alienas” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.01 (a) deste Contrato;

“ANTAQ” tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 1 deste Contrato;

“Autorização” tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 1 deste Contrato;

“Bens Alienados” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.01 deste Contrato;

“BNDES” tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 5 deste Contrato;

“Cartas de Fiança” tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 14 deste Contrato

“Cartas de Fiança Bradesco” tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 12 deste Contrato:

“Cartas de Fiança Bradesco e Santander” tem seu significado atribuído na Consideração Inicial deste Contrato;

“Cartas de Fiança Santander” tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 6 deste Contrato;

“Contrato de Fiança Bancária Bradesco” tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 12 deste Contrato;

“Contrato de Fiança Bancária Bradesco e Santander” tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 14 deste Contrato;

“Contratos de Fiança Bancária Santander” tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 6 deste Contrato;

“Contratos Garantidos” tem seu significado atribuído na Consideração Inicial:

"CPGs" tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 14 deste Contrato.



"Empréstimo BNDES Bradesco" tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 11 deste Contrato

"Empréstimo BNDES Bradesco e Santander" tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 13 deste Contrato

"Empréstimo BNDES Santander" tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 4 deste Contrato;

"Empréstimo Ponte Bradesco" tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 2 deste Contrato;

"Empréstimos BNDES" tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 13 deste Contrato

"Escritura de Emissão de Debêntures" tem seu significado atribuído na qualificação (iv) e na Consideração Inicial 8 deste Contrato.

"Evento de Execução" tem seu significado atribuído na Cláusula 6.01 deste Contrato;

"Fiel Depositária" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.02 deste Contrato;

"Novo Financiamento" tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 10 deste Contrato;

"Obrigações Garantidas" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.01 deste Contrato;

"Primeiro Financiamento" tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 2 deste Contrato;

"Projeto" tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 1 deste Contrato;

"Proposta" tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 3 deste Contrato;

"Prorrogação das Fianças Santander" tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 3 deste Contrato;

"Refinanciamento do Empréstimo Ponte Bradesco" tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 9 deste Contrato;

"Repactuação do Empréstimo BNDES Santander" tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 1 deste Contrato;

"Rendimentos das Ações" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.01 (b) deste Contrato;

"Segundo Financiamento" tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 2 deste Contrato;

"Venda" tem seu significado atribuído na Cláusula 6.01 (a) deste Contrato.

Cláusula 2. Alienação Fiduciária.



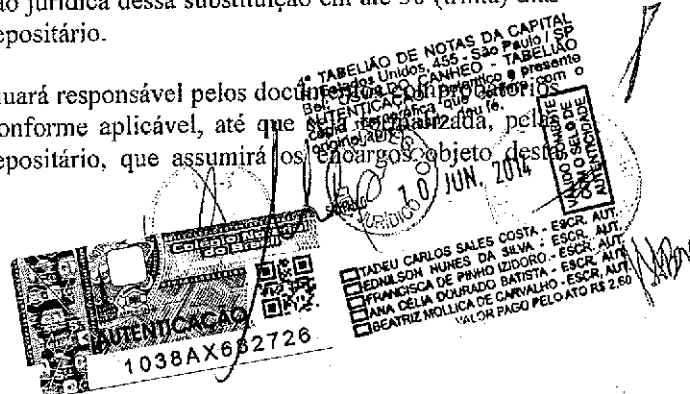
2.01 Para assegurar o integral e pontual pagamento de quaisquer obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, para fins do Artigo 1.362 e seguintes do Código Civil Brasileiro, na forma do Anexo I, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que as Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução da presente alienação fiduciária (sendo tais obrigações doravante referidas como as "Obrigações Garantidas"), a Fiduciante neste ato aliena fiduciariamente em garantia às Partes Garantidas as ações listadas no Anexo II, em conformidade com o disposto no Artigo 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, do Artigo 40 da Lei 6.404/76 e do Artigo 66-B da Lei 4.728/65 com nova redação dada pelo Artigo 55 da Lei 10.931/04, e posteriores alterações, e do Decreto Lei 911/69, incluindo os bens descritos abaixo (os "Bens Alienados"):

- (a) todas as ações representativas do capital social da LLX Logística de propriedade da Fiduciante, conforme descrito no Anexo II ao presente Contrato, e quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que venham a ser adquiridas pela Fiduciante no futuro, de acordo com os artigos 167, 169 e 170 da Lei 6.404/76 ou de qualquer outra forma, bem como direitos ou bônus de subscrição relativos a tais ações, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relativos à participação societária da Fiduciante no capital social da LLX Logística, os quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ora criada (as "Ações Alienadas"); e
- (b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à acionista Fiduciante mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência das Ações Alienadas, ou a elas relacionadas (os "Rendimentos das Ações").

2.02 Nos termos do artigo 1.363 do Código Civil e dos artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), a LLX Logística é neste ato nomeada e constituída pelas Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, como fiel depositária de todos os documentos comprobatórios relativos aos Bens Alienados ("Fiel Depositária"), comprometendo-se a entregá-los às Partes Garantidas, ou a quem as Partes Garantidas indicarem, sob sua responsabilidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da data de qualquer solicitação efetuada por qualquer das Partes Garantidas à LLX Logística nesse sentido, e se declara ciente das responsabilidades civis e penais daí decorrentes, nos termos do artigo 627 do Código Civil e seguintes (excetuado o artigo 644 do Código Civil) e da legislação aplicável.

2.02.1 A Fiel Depositária poderá ser substituída a exclusivo critério das Partes Garantidas, mediante formalização jurídica dessa substituição em até 30 (trinta) dias contados da indicação do novo depositário.

2.02.2 A Fiel Depositária continuará responsável pelos documentos comprobatórios relativos aos Bens Alienados, conforme aplicável, até que a substituição, pelas Partes, a nomeação de novo depositário, que assumirá os encargos objeto desta Cláusula 2.02.



2.03 Não obstante o disposto na Cláusula 2.02 acima, enquanto não ocorrida a hipótese de Evento de Execução referida na Cláusula 6.01, a Fiduciante manterá o pleno exercício dos direitos econômicos e políticos associados às Ações Alienadas, exceto pelas restrições previstas na Cláusula 6.05 e 5.01, devendo para tanto manter a posse dos documentos e instrumentos de legitimação necessários a tanto, conforme aplicável, hipótese em que tais documentos e instrumentos não serão entregues ou mantidos por qualquer Depositário Fiel.

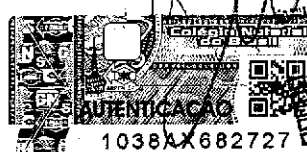
2.03.1 Os dividendos ou outros valores distribuídos regularmente à Fiduciante enquanto não configurada uma hipótese de Evento de Execução e nos limites autorizados pelo presente Contrato, estarão automaticamente liberados do gravame fiduciário aqui constituído, aplicando-se em relação a tais valores distribuídos o disposto no art. 1.457 do Código Civil, *mutatis mutandis* ao contexto da alienação fiduciária.

Cláusula 3. Registro.

3.01 No prazo de 3 (três) dias úteis após a celebração deste Contrato, a Fiduciante e/ou a LLX Logística averbará a alienação fiduciária objeto deste Contrato junto à instituição financeira responsável pela escrituração das ações emitidas pela LLX Logística, de acordo com o artigo 40 da Lei 6404/76, com a seguinte anotação: *"Todas as ações emitidas pela Companhia, na presente data ou futuramente, detidas pela EIG LLX Holdings S.A. R.L., assim como todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores devidos ou a serem de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à EIG LLX Holdings S.A. R.L., incluindo quaisquer bens, títulos ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas, foram dadas em alienação fiduciária em garantia em favor do Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., esta última na qualidade de representante de debenturistas, de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações datado de 18 de março de 2014, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia"*. A LLX Logística deverá entregar às Partes Garantidas, dentro de até 15 (quinze) dias contados da celebração do presente Contrato, uma comprovação da referida averbação. Sem prejuízo do acima disposto, a LLX Logística deverá, ainda, protocolar o presente Contrato e seus aditivos, conforme indicado na Cláusula 3.02 abaixo, no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e das Cidades de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo, dentro de até 10 (dez) dias contados da celebração do presente Contrato ou de aditivo a este Contrato, e obter o respectivo registro dentro de até 20 (vinte) dias contados da celebração do presente Contrato ou de aditivo a este Contrato, conforme o caso, e fornecer comprovação de referido registro às Partes Garantidas dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Contrato e de aditivo a este Contrato serão de responsabilidade da LLX Logística.

3.02 A LLX Logística deverá praticar e a Fiduciante deverá praticar ou cooperar para que a LLX Logística pratique, conforme o caso, todos os atos previstos na Cláusula 3.01 acima nos mesmos prazos ali estipulados contados da emissão pela LLX Logística de novas ações representativas de seu capital social e a sua subscrição pela Fiduciante, de forma a expressamente efetuar o registro da alienação fiduciária relativamente a essas novas ações.

3.02.1 Dentro de 15 (quinze) dias contados da emissão de novas ações na Cláusula 3.02 acima, a LLX Logística compromete-se a efetuar o registro da alienação fiduciária em garantia em favor do Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., esta última na qualidade de representante de debenturistas, de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações datado de 18 de março de 2014, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia.



31 MAR 2014 5260064

11005 ESCRITURAS

constituída, bem como a realizar a entrega dos documentos relevantes às Partes Garantidas.

3.03 A LLX Logística e a Fiduciante deverão dar cumprimento, sempre às expensas da LLX Logística, a qualquer outra exigência que venha a ser requerida de acordo com a legislação aplicável necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da alienação fiduciária ora constituída, fornecendo imediatamente a comprovação do cumprimento da respectiva exigência às Partes Garantidas.

Cláusula 4. Declarações e Garantias.

4.01 A Fiduciante, neste ato, declara e garante às Partes Garantidas que:

- (a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis de Luxemburgo, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, outorgar os poderes previstos neste Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas e alienar os Bens Alienados, e praticar todos os atos legais e societários necessários para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da alienação fiduciária de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- (b) é a legítima proprietária dos Bens Alienados mencionados no Anexo II, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravame, com exceção dos ônus criados por meio deste Contrato;
- (c) a alienação fiduciária ora criada sobre os Bens Alienados, após os devidos registros referidos na Cláusula 3 acima, constituirá um direito real em garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
- (d) as Ações Alienadas constituem 100% das ações de emissão da LLX Logística detidas nesta data pela Fiduciante, e, tanto quanto é do conhecimento da Fiduciante, foram validamente emitidas;
- (e) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações, com relação: (i) à criação e manutenção da alienação fiduciária, sobre os Bens Alienados de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; (ii) à validade ou exequibilidade deste Contrato; (iii) ao exercício, pelas Partes Garantidas, dos direitos estabelecidos neste Contrato; ressalvados em quaisquer casos (i) os registros mencionados na Cláusula 3 acima; (ii) a divulgação de fato relevante na forma da legislação aplicável, e (iii) as aprovações, consentimentos ou notificações que se façam necessários para a consumação de eventual transferência do controle acionário sobre a LLX Logística em decorrência da execução do presente Contrato;
- (f) segundo seu conhecimento, não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, aos Bens Alienados ou a qualquer das obrigações aqui previstas, pendente ou, no melhor do conhecimento da Fiduciante, seja futura, sobre os Bens Alienados, qualquer das obrigações aqui previstas, pendente ou, no melhor do conhecimento da Fiduciante;

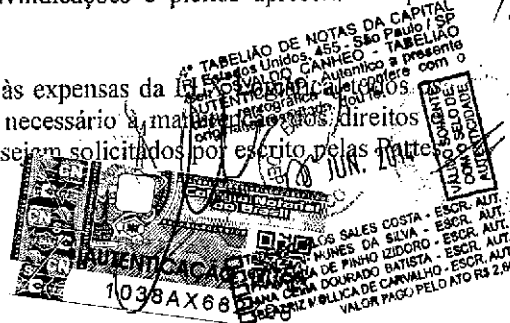


- (g) a procuração para excussão dos Bens Alienados outorgada pela Fiduciante nos termos deste Contrato foi devida e validamente outorgada e formalizada e confere às Partes Garantidas os poderes nela expressos; a Fiduciante não outorgou qualquer outra procuração com escopo de garantia ou documento para fins semelhantes, tampouco outra procuração que confira poderes que possam prejudicar a eficácia ou valor da presente garantia, exceto conforme exigido ou contemplado nos termos dos Contratos Garantidos;
- (h) não celebrou qualquer contrato ou instrumento que possa prejudicar a eficácia da presente garantia, exceto conforme exigido ou contemplado nos termos dos Contratos Garantidos;
- (i) o único acordo de acionistas da LLX Logística, do qual a Fiduciante é parte, é aquele firmado em 14 de outubro de 2013 entre a Fiduciante, o Sr. Eike Fuhrken Batista e a Centennial Asset Mining Fund LLC, cuja cópia foi entregue às Partes Garantidas. A Fiduciante não tem conhecimento de outros acordos de acionista;
- (j) tem conhecimento de todos os termos e condições dos Contratos Garantidos e das Obrigações Garantidas, inclusive cláusulas de eventos de inadimplemento e vencimento antecipado; e
- (k) na data do presente Contrato, a Fiduciante é titular de 938.857.857 (novecentas e trinta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo tais ações representativas de 52,82% do capital social da LLX Logística.

Cláusula 5. Obrigações Adicionais da Fiduciante.

5.01 Sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Fiduciante:

- (a) sem o consentimento das Partes Garantidas e exceto se de outra forma permitido por todos os Contratos Garantidos, não deverá (sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito): (i) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre os Bens Alienados, além da alienação fiduciária objeto deste Contrato; (ii) autorizar a baixa da presente alienação fiduciária, sem prévia e expressa autorização, por escrito, das Partes Garantidas; ou (iii) vender, ceder, alienar ou de qualquer forma transferir os Bens Alienados;
- (b) obriga-se a defender os direitos e interesses das Partes Garantidas com relação aos Bens Alienados em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- (c) obriga-se a, de forma tempestiva, praticar, às expensas da Fiduciante, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário a manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados por escrito pelas Partes Garantidas.



Garantidas, sendo que, se deixar de fazê-lo, as Partes Garantidas ficam desde já autorizadas a realizar quaisquer de tais atos, como procuradoras da Fiduciante (na forma do Anexo III), e na medida permitida em lei;

- (d) obriga-se a cumprir suas obrigações previstas na legislação tributária com relação aos Bens Alienados;
- (e) obriga-se a informar imediatamente às Partes Garantidas a ocorrência de qualquer evento que tenha um efeito adverso sobre a garantia criada por este Contrato, que resulte em que as declarações prestadas na Cláusula 4 se tornem inverídicas ou inexatas;
- (f) obriga-se a fornecer às Partes Garantidas todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos Bens Alienados que sejam solicitados de forma a permitir que as Partes Garantidas executem as disposições do presente Contrato;
- (g) expressamente renuncia ao direito de sub-rogação nos direitos das Partes Garantidas contra a LLX Logística, no caso de excussão dos Bens Alienados, nos termos previstos na Cláusula 6.03 deste Contrato;
- (h) obriga-se a manter em vigor a procuração para a excussão dos Bens Alienados referida na Cláusula 6.09;
- (i) caso sejam propostas, ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem a validade ou eficácia da alienação fiduciária dos Bens Alienados, no todo ou em parte, a Fiduciante obriga-se a: (i) apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, ou (ii) comprovar em até 30 (trinta) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido decisão judicial, administrativa ou arbitral com efeito suspensivo suspendendo a respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar as Ações Alienadas completamente de tal constrição;
- (j) não praticar atos que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das Partes Garantidas ou impedir a LLX Logística ou a Fiduciante de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;
- (k) obriga-se a fazer com que a LLX Logística mantenha sua existência social;
- (l) obriga-se a abster-se de praticar qualquer ato que diminua a participação societária e participação do capital social votante detida pela Fiduciante no capital social da LLX Logística sem prévia autorização das Partes Garantidas;
- (m) obriga-se a fazer com que a LLX Logística não compre, resgate ou de qualquer outra forma adquira ou amortize quaisquer de suas ações emitidas, nem reduza seu capital social, nem emita (i) novas ações com diluição da participação percentual da Fiduciante no capital social da LLX Logística ou (ii) partes beneficiárias das ações sem o consentimento das Partes Garantidas;



10 JUN. 2014
TÁDEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT.
EDNILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
FRANCISCA DE PINHO LIZIDORO - ESCR. AUT.
JANA CELIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT.
DEATRIZ MULLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R\$ 2,00

TÍTULOS E DOCUMENTOS
31 MAR 2014
5240064

- (n) obriga-se a não deliberar o pagamento de dividendos e de juros sobre capital próprio ou a remessa, a qualquer título, de recursos da LLX Logística para a Fiduciante, exceto pelo mínimo legal de distribuição de dividendos;
- (o) obriga-se a não celebrar, sem prévia autorização das Partes Garantidas, quaisquer acordos de acionistas ou contratos entre os acionistas regulando suas relações, direitos e obrigações com relação à LLX Logística, inclusive quanto ao exercício do direito de voto;
- (p) obriga-se a não propor, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro credor, qualquer procedimento visando à declaração de falência ou insolvência da LLX Logística;
- (q) obriga-se a não praticar, sem prévio consentimento das Partes Garantidas, qualquer ato ou permitir a prática de qualquer ato visando à incorporação, cisão ou fusão da LLX Logística ou sua reorganização, liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial ou a descontinuidade de suas atividades;
- (r) obriga-se a não celebrar qualquer operação com a LLX Logística vedada pelos Contratos Garantidos;
- (s) permite que as Partes Garantidas inspecionem os livros e registros contábeis da LLX Logística a qualquer momento;
- (t) obriga-se a mencionar em suas demonstrações financeiras, na medida exigida e em estrita observância às normas contábeis em vigência a eles aplicáveis, a alienação fiduciária das Ações Alienadas prevista neste Contrato;
- (u) obriga-se a renovar anualmente a procuração prevista no Anexo III a este Contrato, devendo a primeira renovação ocorrer em 9 meses após a data de assinatura.

5.02 Sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato, a até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a LLX Logística:

- (a) Obriga-se a arcar com as despesas de todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados por escrito pelas Partes Garantidas;
- (b) obriga-se a pagar, ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as Obrigações Garantidas;
- (c) obriga-se a reembolsar, mediante solicitação e no prazo de 10 (dez) dias, as Partes Garantidas por todos os custos e despesas incorridos na preservação de seus respectivos direitos sobre os Bens Alienados e no exercício de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato;

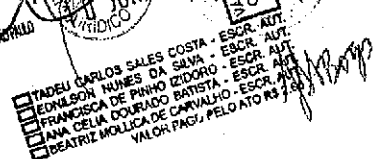


- (d) obriga-se a manter as Partes Garantidas indenidas de todas e quaisquer responsabilidades que lhe sejam imputadas, custos e despesas que venham incorrer (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias): (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de quaisquer tributos ou encargos trabalhistas eventualmente devidos pela LLX Logística, bem como quaisquer tributos eventualmente incidentes relativos aos Bens Alienados; (ii) referentes ou resultantes da inveracidade, omissão ou inexatidão de qualquer de suas declarações e garantias contidas neste Contrato ou das obrigações assumidas nesta Cláusula 5 ou de qualquer outra disposição deste Contrato; e (iii) referentes à criação e à formalização da alienação fiduciária aqui prevista (incluindo, mas sem limitação, os procedimentos previstos na Cláusula 3);
- (e) obriga-se a não comprar, resgatar ou de qualquer outra forma adquirir ou amortizar quaisquer de suas ações emitidas, nem reduzir seu capital social, não emitir (i) novas ações com diluição da participação percentual da Fiduciante no capital social da LLX Logística ou (ii) partes beneficiárias sem prévio consentimento das Partes Garantidas; e
- (f) caso sejam propostas contra a Fiduciante e/ou a LLX Logística, ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem as Ações Alienadas, no todo ou em parte, a LLX Logística obriga-se a: (i) apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, ou (ii) comprovar em até 30 (trinta) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido decisão judicial, administrativa ou arbitral com efeito suspensivo suspendendo a respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar as Ações Alienadas completamente de tal constrição;

Cláusula 6. Execução: Direito de Voto, Sub-rogação.

6.01 Na ocorrência de (a) declaração de vencimento antecipado sob o Empréstimo Ponte Bradesco, conforme notificada pelo Bradesco; (b) declaração de vencimento antecipado sob a Escritura de Emissão, conforme notificada pelo Representante dos Debenturistas; ou (c) caso, após a ocorrência, notificada pelo Santander, de qualquer uma das hipóteses de devolução ou exoneração da Fiança previstas nos CPGs, a LLX Logística e/ou respectiva parte financiada, em até 5 (cinco) dias úteis, (c.1) não devolvam as cartas de fiança (e respectivos aditivos) emitidas pelo Santander e/ou pelo Bradesco no âmbito dos CPGs, (c.2) não entreguem termo de exoneração emitido pelo BNDES relativo a qualquer das cartas de fiança emitidas pelo Santander e pelo Bradesco no âmbito dos CPGs; ou (c.3) não constituam, em favor do Santander e do Bradesco, cessão fiduciária de aplicações financeiras e/ou depósitos correspondente à soma dos valores atualizados das cartas de fiança emitidas pelo Santander e pelo Bradesco no âmbito dos CPGs (quaisquer eventos dos itens "a", "b" ou "c", um "Evento de Execução"), qualquer Parte Garantida poderá, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, exercer, com relação a todos os Bens Alienados, todos os direitos e poderes a elas conferidos nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 66-B da Lei 4.728/65, na nova redação dada pelo Artigo 55 da Lei 10.931/04, e pelos artigos 1.364 e seguintes do Código Civil, e assim sendo poderá:

- (a) vender ou fazer com que seja vendida a totalidade ou qualquer parte das Ações Alienadas, através de leilão público ou venda privada, sem prejuízo de outras medidas legais;



52400664

regulamentos aplicáveis, assegurado: (i) o envio de notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias à Fiduciante; (ii) a oportunidade a esta, ou outras sociedades suas investidoras ou sob controle comum, apresentarem lance ou proposta no referido leilão público ou venda privada, em igualdade de condições com outros proponentes contatados pelas Partes Garantidas, e (iii) a adjudicação dos bens leiloados ou vendidos ao proponente que apresente o melhor preço (a "Venda"); e

- (b) exigir que a LLX Logística pague quaisquer Rendimentos das Ações diretamente às Partes Garantidas, em uma conta a ser indicada pelas Partes Garantidas para esse fim.

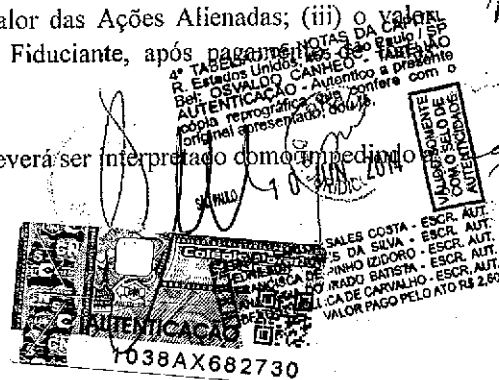
6.01.1 O produto total apurado com a excussão ou Venda dos Bens Alienados será aplicado para o pagamento das Obrigações Garantidas (principais e acessórias, nessa ordem). As Partes Garantidas estarão autorizadas a, em conjunto ou isoladamente, aplicar o saldo remanescente do produto da excussão da garantia em conta garantia restrita de movimentação, para pagamento das Obrigações Garantidas a vencer (incluindo os valores garantidos pelas Cartas de Fiança), valores estes a serem liberados em favor da Fiduciante mediante o total adimplemento das Obrigações Garantidas.

6.01.2 A Fiduciante arcará, até o limite do valor apurado com a excussão dos Bens Alienados e sem recurso ao restante do seu patrimônio, com todas as despesas razoáveis em que as Partes Garantidas incorrerem com a negociação dos Bens Alienados, sendo certo que, no caso de o produto proveniente da excussão e/ou Venda dos Bens Alienados não ser suficiente, a LLX Açú permanecerá responsável pelo pagamento do saldo remanescente das Obrigações Garantidas. Havendo saldo credor, será ele devolvido à Fiduciante após total adimplemento das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos Garantidos.

6.02 Na hipótese de excussão da presente garantia (Cláusula 6.1(a) acima), a Fiduciante renuncia desde já a seus direitos de sub-rogação nos direitos das Partes Garantidas e não terá qualquer direito de reaver da LLX Açú, da LLX Logística ou das Partes Garantidas ou do comprador das Ações Alienadas, qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência das Ações Alienadas, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. A Fiduciante reconhece, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra a LLX Logística, contra as Partes Garantidas ou contra os compradores das Ações Alienadas; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica em enriquecimento sem causa da LLX Logística, das Partes Garantidas ou dos compradores das Ações Alienadas, pelas razões expostas na Cláusula 6.02.1 abaixo.

6.02.1 A Fiduciante reconhece que a não sub-rogação prevista na Cláusula 6.02 não implicará enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: (i) a Fiduciante é beneficiária indireta dos Contratos Garantidos; (ii) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações Alienadas; (iii) o valor residual de venda das Ações Alienadas será restituído à Fiduciante, após pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 6.03.

6.02.2 Não obstante o acima disposto, nada neste Contrato deverá ser interpretado como impedindo



monio, todas as
Ações Alienadas
O CANCELO DE NOTAS EM CAPITAL DE
DEBES UNIDOS DEBES CANCELADO JABELIAC
RECEBIDA DO CANCELO E presente com o
ENTIDADE DO CANCELO E presente com o
a reprografia do CANCELO
original apresentado do CANCELO

20 JUN 78

o observados

VALOR PAGU PELO ATO

TADEU CARLOS SALES COSTA - ESGR. AUT.
EDERSON MUES DA SILVA - ESGR. AUT.
FRANCISCA DE PINHO MODO - ESGR. AUT.
JANA CELIA DOURADO BATISTA - ESGR. AUT.
VALOR PAGU PELO ATO

6.05 Enquanto não ocorrer um Evento de Execução, a Fiduciante poderá exercer plenamente seus direitos de voto relativos às Ações Alienadas durante a vigência deste Contrato, ressalvado, entretanto, que o exercício do direito de voto na deliberação das matérias descritas abaixo estará sujeito à autorização prévia e por escrito das Partes Garantidas, conforme disposto no artigo 113, parágrafo único, da Lei 6.404/76:

- (a) qualquer desmembramento ou grupamento de ações, resgate ou recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, ou qualquer alteração estatutária que afete o capital social da LLX Logística, exceto para emissão de novas ações sem diluição da participação percentual da Fiduciante no capital social da LLX Logística;
- (b) qualquer reestruturação ou reorganização societária, fusão ou incorporação, cisão, liquidação, da LLX Logística ou da LLX Açú, na medida em que dependente de deliberação em Assembléia de Acionistas da LLX Logística;
- (c) qualquer requerimento voluntário ou involuntário de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou a prática de quaisquer atos pré-falimentares previstos em lei.

6.06 Não obstante o disposto na Cláusula 6.05 acima, uma vez ocorrida a hipótese prevista na Cláusula 6.01, a Fiduciante não exercerá qualquer direito de voto e demais direitos inerentes às Ações Alienadas, exceto se de acordo com as instruções transmitidas previamente e por escrito pelas Partes Garantidas. Neste caso, a Fiduciante obriga-se a informar às Partes Garantidas, com antecedência de 10 (dez) dias úteis, sobre a realização de qualquer assembleia ou exercício de direito inerente aos Bens Alienados.

6.07 Para os fins da Cláusula 6.01 acima, a Fiduciante e a LLX Logística neste ato individualmente nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretroatável, as Partes Garantidas como seus procuradores, para agir em seu nome, em conjunto ou isoladamente, com poderes específicos para, na ocorrência de qualquer hipótese de Evento de Execução, de forma consistente e nos limites estabelecidos por este Contrato, e apenas enquanto a alienação fiduciária em garantia aqui constituída não for extinta conforme a Cláusula 7.01 abaixo: (i) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Bens Alienados, (ii) efetuar o registro da alienação fiduciária em garantia criada por meio deste Contrato perante o banco escriturador, (iii) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, fora ou através de bolsas de valores, conforme o caso, parte ou a totalidade das Ações Alienadas e demais bens e direitos alienados fiduciariamente nos termos deste Contrato, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas das Partes Garantidas; (iv) proceder ao desbloqueio e transferência das Ações Alienadas dos registros mantidos pelo banco escriturador, para a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC ou qualquer outra entidade, no curso dos procedimentos de excussão da alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato, (v) promover a transferência de custódia das Ações Alienadas ou das ações de capital venham a ser alienadas dos respectivos livros escriturais mantidos junto ao banco escriturador, para a conta mantida pela Fiduciante junto à CLBC, (vi) representar a Fiduciante perante o banco escriturador, a CBLC, a BM&FBOvespa, o banco escriturador e a CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivados.



1038AX682732

2014

UN
N
P
C
C
C
P

0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0

④

VALIDO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICACAO

ESCR. AUT
ESCR. AUT
RO - ESCR. AL
ITA - ESCR. AL
LHO - ESCR. AL
PELO ATO AL

podendo, inclusive, imputar ordens de compra e venda, conforme o caso, por conta e ordem da Alienante; (vii) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a CVM, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das Ações Alienadas, após a ocorrência de qualquer hipótese de Evento de Execução, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial; (b) receber os recursos oriundos da venda das Ações Alienadas, juntamente com quaisquer Rendimentos das Ações, para pagamento das Obrigações Garantidas; e (c) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do presente Contrato. Para tanto, a Fiduciante e a LLX Logística deverão, imediatamente após a assinatura do presente Contrato, outorgar uma procuração às Partes Garantidas substancialmente na forma do Anexo III a este Contrato, obrigando-se a manter tal procuração em pleno vigor e efeito até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

6.08 A procuração mencionada na Cláusula 6.07 acima é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

Cláusula 7. Término e Liberação.

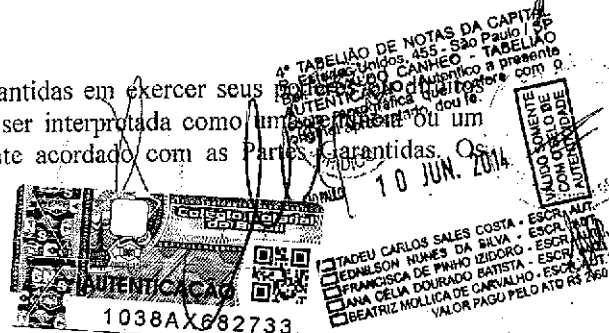
7.01 A alienação fiduciária em garantia ora constituída somente será liberada e extinta quando (i) do integral pagamento de todas as quantias devidas relativas às Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos Garantidos, com a respectiva devolução das cartas de fiança originais vinculadas a esses contratos; ou (ii) da comprovação documental satisfatória às Partes Garantidas de que todas as condições precedentes, com exceção da constituição de garantias, para o desembolso do financiamento de longo prazo para o Projeto em valor mínimo suficiente e vinculado à quitação do saldo devedor dos Empréstimos BNDES (o "Financiamento de Longo Prazo"), tiverem sido cumpridas e a Fiduciante tenha demonstrado que (a) os recursos decorrentes do Financiamento de Longo Prazo estarão vinculados ao pagamento dos Empréstimos BNDES, com a consequente liberação de todas as Cartas de Fiança emitidas nos termos dos CPGs, e (b) a garantia liberada será compartilhada em igualdade de condições entre o credor do Financiamento de Longo Prazo e os credores das Obrigações Garantidas decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures, em qualquer caso, à satisfação das Partes Garantidas, ocasião em que as Partes Garantidas deverão entregar à Fiduciante o respectivo instrumento de liberação devidamente assinado pelas mesmas em até 5 (cinco) dias úteis contados da comprovação de quaisquer dos eventos listados nos itens "(i)" ou "(ii)" desta Cláusula.

Cláusula 8. Independência entre as Disposições.

8.01 Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexecutável não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

Cláusula 9. Ausência de Renúncia.

9.01 Qualquer atraso ou renúncia das Partes Garantidas em exercer seus direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato, exceto caso expressamente acordado com as Partes Garantidas. Os



At.: General Counsel
Phone: +1-202-600-3304
E-mail: Robert.Vitale@eigpartners.com

Com cópia para:

Machado Meyer Sendacz e Opice Advogados
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.144 – 11º andar
São Paulo, SP
Telefone: +55 11 3150-7626
At.: José Virgílio Lopes Enei
E-mail: JVirgilio@machadomeyer.com.br

(b) Se para as Partes Garantidas:

(b.1) para o Bradesco:

Banco Bradesco S.A. – Bradesco Corporate
Praia de Botafogo, nº 228, 10º andar, Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – Brasil
At.: André Rodrigues da Silva
Telefone: +55 21 2554 0690
Fax: +55 21 2554 0683
E-mail: 4224.arodrigues@bradesco.com.br

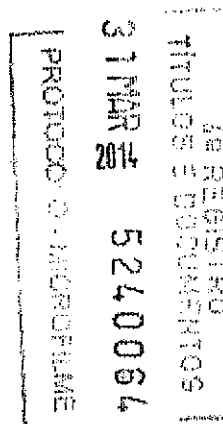
(b.2) para o Santander:

Banco Santander (Brasil) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A
São Paulo – SP
At. Andréa Leitão F. Silveira
Telefone: (11) 3012-5158
Email: andrea.silveira@santander.com.br

Banco Santander (Brasil) S.A.
Av. da Américas 3.500 - Sala 615 - Ed Londres - Condomínio Le Monde - Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ
At. André Pereira da Costa
Telefone: (11) 3388 3651
Email: andrepcosta@santander.com.br

(b.3) para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.
Av. Brigadeiro Faria Lima, no. 3.900, 10º andar
CEP: 04538-132
Telefonic: (11) 2172-2628



Fax: (11) 3078-7264
At.: Viviane Aparecida Rodrigues Afonso
E-mail: vrodriques@plannercorretora.com.br

(c) Se para a LLX Logística:

Rua do Russel, nº 804, Glória
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 22210-907
At.: Eugênio Leite de Figueiredo com cópia para Carlos Barreiros
Email: eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br e carlos.barreiros@prumologistica.com.br
Fax: +55 21 3470 9100

11.02 Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via correio ou correio eletrônico (e-mail), pelo aviso de recebimento.

Cláusula 12. Lei Aplicável.

12.01 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Cláusula 13. Foro.

13.01 As partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

13.02 Para os fins do presente Contrato, as Partes Garantidas poderão, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante e pela LLX Logística, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 9 (nove) vias de igual teor e conteúdo, na data indicada abaixo, tudo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de março de 2014

[Final da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas.]



[Página de assinaturas 1/5 do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre EIG LLX Holdings S.À R.L, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Prumo Logística S.A. em 14 de março de 2014]

EIG LLX HOLDINGS S.À R.L

Nome:

Cargo:


Kevin Louber
Vice-President

Nome:

Cargo:

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABEIÃO
Rua do Guaviatã, 89, Centro (0211) 3233-2600 RJ, 19 de Março de 2014
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

KEVIN LEE LOUBER

PUNPER00,21PUNDEP00,21FEV00,84EJUNAR00,16PMAR00,08EM04,20TOTAL5,70
Em Testemunho

MAT:94-12423-FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ - ESCRIVENTE

EACV73304-HYN Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

15º OFÍCIO DE NOTAS
FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ
ESCREVENTE AUTORIZADO
MATRÍCULA: 94-12423

PROTOCOLO - INQUILTAME

31 MAR 2014 5240064

2º REGISTRO
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

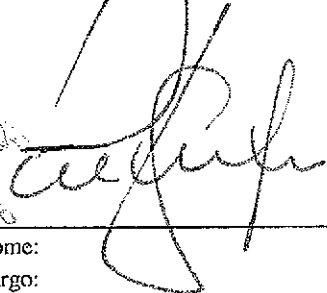


4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Dr. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, dou fé.

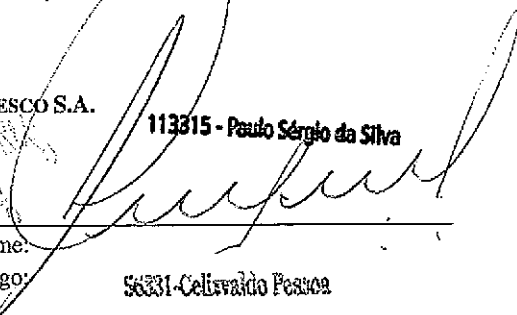
10 JUN. 2014

TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT.
EDMILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
FRANCISCA DE PINHO IDORIO - ESCR. AUT.
ANA CELIA OLIVEIRA BATISTA - ESCR. AUT.
BEATRIZ MOLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R\$ 2,00

[Página de assinaturas 2/5 do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre EIG LLX Holdings S.A./R.L., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Prumo Logística S.A. em 18 de março de 2014]

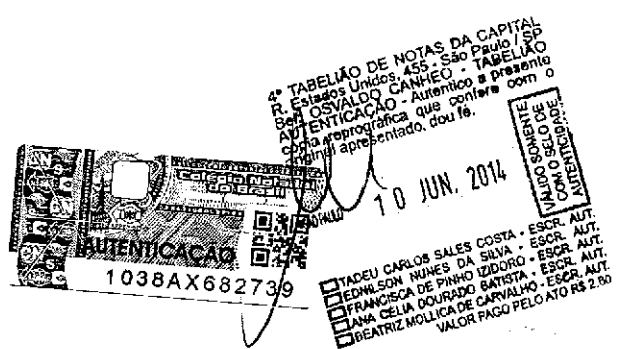

 Nome: _____
 Cargo: _____

BANCO BRADESCO S.A.


 Nome: _____
 Cargo: 113315 - Paulo Sérgio da Silva



PROTÓTIPO - MICROFILME
 31 MAR 2014 5240064



[Página de assinaturas 3/5 do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre EIG LLX Holdings S.À R.L, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Prumo Logística S.A, em 19 de março de 2014]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

19 MAR. 2014

Nome:

Cargo: João Guilherme Bertti Tergino
Supervisor

Nome:

Cargo:

Sérgio Ferraz Nardi
Coordenador Ag. Corporate
437.399

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cx 04810-100 - Fone: (11) 5085-3755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de JOÃO GUILHERME BERTTI TERGINO e SÉRGIO FERRAZ NARDI, a qual confere com padrão depositado no cartório.
São Paulo, 19 de março de 2014 - 15:06:57
Reg: 09809487
Ass: Anderson Gerson

Em Testemunha da Verdade: total R\$ 13,60
ANDERSON FRANCA DE SOUZA - ESCRIVÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

31 MAR 2014 5240064

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente Atividade notarial que confere com o original, dou fé.

10386X682740

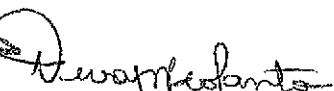
19 JUN. 2014

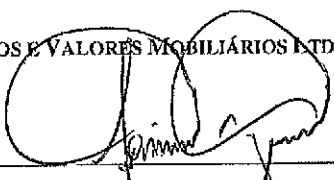
VALOR PAGU PELO ATO R\$ 2,60

ANDERSON HUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT.
JANA CELIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT.
BEATRIZ MOLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.

[Página de assinaturas 4/5 do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre EIG LLX Holdings S.A R.L, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Prumo Logística S.A, em 14 de março de 2014]

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

11º 
 Nome: Viviane Rodrigues
 Cargo: Diretora

11º 
 Nome: Flávio Daniel Aguiar
 Cargo: Escritor

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
 R. Domingos de Agramar, 1032 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5025-3735
 Ed. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

RECONHECIMENTO DE SEMELHANÇA ÀS FIRMAS de: FLAVIO DANIEL AGUIAR E VIVIANE RODRIGUES A UNSO, a qual confere com padrão depositado em cartório.

São Paulo, 19 de março de 2014 - 12:22:32

Esc. 1084907 - Em Testemunho da Verdade - Total R\$ 2.800,00

JOSELO ANDERSON - ESCRIVENTE

1097AB017665
 SAO PAULO

TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
 31 MAR 2014 5240064

1038AX682737

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
 Bº: OSVALDO GANHEO - TABELIÃO
 AUTENTICAÇÃO - Autentico e apresenta cópia reprográfica que confere com o original apresentado, dou fe.

10 JUN. 2014

TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT.
 EDKILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
 FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT.
 JANA CELIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT.
 BEATRIZ MOLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.
 VALOR PAGO PELO ATO R\$ 2,80

[Página de assinaturas 5/5 do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre EIG LLX Holdings S.A R.L., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Prumo Logística S.A. em 18 de março de 2014]

PRUMO LOGÍSTICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Maria Celma Missias da Cruz

Nome: Maria Celma Missias da Cruz

CPF: RG. 18.373.229-7

RG: CPF: 053.709.608-60

Nome: Odete Ribeiro

CPF: RG. 10.351.164-2

RG: CPF. 997.224.458-04

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-IABELIA
Rua do Ourvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 R1, 19 de Março de 2014

RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

FLAVIO BERNARDO LUNA DO VALLE

RUGENIO LEITE DA COSTA

FUNPERIO, 42 FLUNDEBIO, 42 PETIL, 68 FLINARDEN, 32 PMCMVO, 16 EMOLB, 40 TOTAL 11,40

Em Testemunha

da verdade

Mat: 94-12423 - FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ - ESCRIVENTE

EACY65213-WRU e EACY65214-BMP Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/giweb/guest>

15º OFÍCIO DE NOTAS
FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ
ESCREVENTE AUTORIZADO
MATRÍCULA: 94-12423

15º OFÍCIO DE NOTAS
FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ
ESCREVENTE AUTORIZADO
MATRÍCULA: 94-12423

PROVAÇÃO MICROFILME

31 MAR 2014 5240064

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro
Protocolado e prenotado sob o n. 142.324 em
31/03/2014 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. 5.240.064, em títulos e documentos.
São Paulo, 31 de março de 2014



Emot. R\$ 8.140,24
Estado R\$ 2.313,55
Ipesp R\$ 1.713,73
R. Civil R\$ 428,44
T. Justiça R\$ 428,44

Total R\$ 13.024,40

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Carlos Augusto Peppe
Escrivente

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Sob. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico e presente
a cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, dou fé.

10 JUN. 2014



1038AX682738

EDUARDO CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT.
EDNILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
FRANCISCA DE PRIMO IZIDORO - ESCR. AUT.
JANA CELIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT.
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R\$ 2,60

**ANEXO I
OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

(A) EMPRÉSTIMO PONTE BRADESCO

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NO. 2626084, EMITIDA EM 19 DE SETEMBRO DE 2008, CONFORME ADITADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2010 E 28 DE AGOSTO DE 2012.	
Valor Principal:	R\$ 190.000.000,00.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A. relacionadas ao Empréstimo Ponte Bradesco.
Data de Vencimento:	19 de fevereiro de 2014.
Pagamento de Juros e Amortização de Principal:	Pagamento em uma parcela, em 19 de fevereiro de 2014.
Local de Pagamento:	Rio de Janeiro.
Taxa de Juros:	Encargos pós-fixados em CDI no percentual de 129,30%.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NO. 4026779, EMITIDA EM 08 DE SETEMBRO DE 2010, CONFORME ADITADA EM 28 DE AGOSTO DE 2012.	
Valor Principal:	R\$ 155.180.000,00.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A. relacionadas ao Empréstimo Ponte Bradesco.
Data de Vencimento:	19 de fevereiro de 2014.
Pagamento de Juros e Amortização de Principal:	Pagamento em uma parcela, em 19 de fevereiro de 2014.
Local de Pagamento:	Rio de Janeiro.



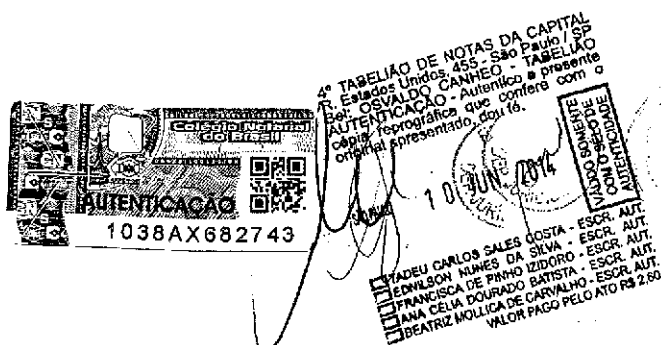
CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT.
 EDILSON MANS DA SILVA - ESCR. AUT.
 FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT.
 JANA CELIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT.
 BEATRIZ MOLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.
 VALOR PAGO PELO ATO R\$ 2,00

Comissão de Fiança:	Valor correspondente a 3,5%a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano) calculada <i>pro rata temporis</i> , tomando-se por base o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, sobre o valor de cada Carta de Fiança Bradesco e Santander emitida e em aberto. Referida comissão deverá ser acrescida de 0,25%a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) a cada trimestre a partir da data de início de cada Carta de Fiança Bradesco e Santander, até o limite máximo de 4,5%a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano). A Comissão de Fiança será paga de forma postecipada, sendo o primeiro pagamento devido 12 (doze) meses após a data de emissão da primeira Carta de Fiança Bradesco e Santander e o pagamento subsequente na data de vencimento das Cartas de Fiança Bradesco e Santander, sendo calculada com base no valor corrigido da Carta de Fiança Bradesco e Santander efetivamente emitida e em aberto..
---------------------	--

As presentes tabelas, que resumem certos termos das Obrigações Garantidas relativas aos Contratos Garantidos foram elaboradas pelas Partes a fim de atender à legislação aplicável. No entanto, as presentes tabelas não se destinam e não serão interpretadas de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos dos Contratos Garantidos e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos das Partes Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado em 18 de março de 2014 entre a EIG-LLX Holdings S.À R.L, LLX Logística S.A. e as Partes Garantidas (o “Contrato”).

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anexo I, que não sejam de outra forma aqui definidos, terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

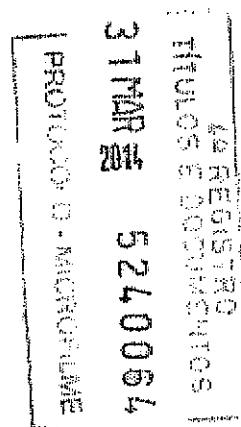
4º REPRODUTIVO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
31 MAR 2014
5240064
PROTOCOLADO - MICROFILME



ANEXO II

AÇÕES ALIENADAS

	Nº de Ações	Percentual
LLX Logística S.A.	938.857.857	52,82%
Total	1.777.474.711	100%



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Sob. OSVALDO GANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográica que confere com o
original apresentado, dou fé.

10 JUN. 2014

VALOR SOMENTE
COM O SELLO DE
AUTENTICAÇÃO

TADEN CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT.
EDUARDO ALVES DA SILVA - ESCR. AUT.
FRANCISCO DE PINHO EDOARDO - ESCR. AUT.
JANAILEX SOUZA BATISTA - ESCR. AUT.
DEATRIK MOLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R\$ 2,00